



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 246 /2021

*“Dispõe sobre a criação do Programa Descarte Consciente de Medicamentos vencidos ou em desuso e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º.** Dispõe sobre a criação do Programa Descarte Consciente de Medicamentos vencidos ou em desuso no município de Maracanaú.

**Art. 2º.** Os pontos de coleta poderão ser instalados nos Postos de Saúde, Hospitais, Clínicas, Farmácias e Drogarias no município.

§1º. As estações coletoras deverão atender os seguintes requisitos:

I – Possuir 03 compartimentos de descarte separando os medicamentos vencidos ou em desuso em:

- a. Pomadas e Comprimidos
- b. Líquidos e Spray
- c. Caixa e bula

II - Volume útil de 120 litros.

III – Display informativo com as instruções e publicidade para conscientização.

§2º. Nos pontos onde forem instaladas as estações de coleta, os estabelecimentos de saúde deverão afixar em locais visíveis, cartazes informativos indicando o ponto de coleta do Programa Descarte Consciente.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 3º** A destinação final ambientalmente adequada dos medicamentos vencidos ou em desuso, será de responsabilidade do Poder Público ou por parceria Público-Privada, atendendo à seguinte ordem de prioridade:

I - incinerador;

II - coprocessador; e

III - aterro sanitário de classe I, destinado a produtos perigosos.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú, responsáveis pela implementação e manutenção desta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

Antonio da Silva Moraes  
Vereador

Antônio da Silva Moraes  
Vereador





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

O projeto indicado tem como objetivo garantir através do Programa de Descarte Consciente de Medicamentos vencidos ou em desuso, o gerenciamento correto desses resíduos dentro do município, por se tratarem de um material tóxico, não deve seguir o mesmo caminho do lixo comum.

Ao descartar os medicamentos no lixo comum, na pia ou no vaso sanitário, estamos contribuindo, mesmo sem saber, com um grave problema de saúde pública, pois as substâncias químicas contidas nos medicamentos podem contaminar, o solo, lençol freático, lagos e rios, atingindo também a fauna e flora que participam do ciclo de vida da região afetada. A cada quilo de medicamento descartado incorretamente pode contaminar até 450 mil litros de água.

A matéria tem como base o Decreto nº 10.388/202 que institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, no Art 3º que determina:

“XV - logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e de suas embalagens descartados pelos consumidores - instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar o retorno desses medicamentos e de suas embalagens ao setor empresarial para destinação final ambientalmente adequada;”

Seguindo o disposto, é do interesse público como medida de proteção ao meio ambiente e a saúde pública, que a legislação possa prover no cumprimento da lei indicada dentro do nosso município, pontos de coletas desses resíduos nos estabelecimentos de saúde para o descarte consciente.